

## JUSTIÇA CHINESA

Passou-se o caso em Shangai. Quatro negociantes de algodão tinham alugado um barracão em comum para depositar a mercadoria; e, para afastar os ratos que infestavam a cidade, adquiriram um gato.

Por amor á minucia ficou estabelecido que cada negociante ficava proprietario e responsavel por uma das pernas do bicho.

Ora, acontece que, ao fim de três dias, o felino feriu-se numa das pernas, a de numero 3, pertencente ao negociante Yan-Fú. Este apressou-se em fazer-lhe os curativos, embebendo uns panos em alcool e enrolando-os na perna ferida.

Mas, dai a pouco, o gato, passando perto do fogo, inflamou as fachas do curativo e, com a dor da queimadura, chispou, armazen a dentro. Incendiou-se o depósito de algodão ... Ao fim de uma hora era tudo cinza.

Prejuizo total. Três dos negociantes acionaram imediatamente o colega, proprietario da perna, pelo dano causado. Ele é que puzera os panos embebidos em alcool, causa de todo o sinistro. Era evidente, o responsavel pelo prejuizo. Pois assim não pensou a justiça chinesa. Vistos e examinados os autos, concluíram unanimemente os juizes de Shangai.

" Considerando que o gato não podia fazer uso, como de fato não fez, da perna ferida e, ainda mais, queimada; e que usou para locomover-se, das três pernas sãs; que essas é que o levaram ao deposito de algodão, dando causa ao incendio; considerando que essas três pernas são responsaveis pelo fogo que destruiu a mercadoria e que os seus proprietarios respondem pelo dano causado;

Condenamos a Chin-Chum, Tzé.Lin e Tim Bum a pagar a Yan-Fú a parte deste no algodão depositado.